

PORTARIA Nº 15/2026

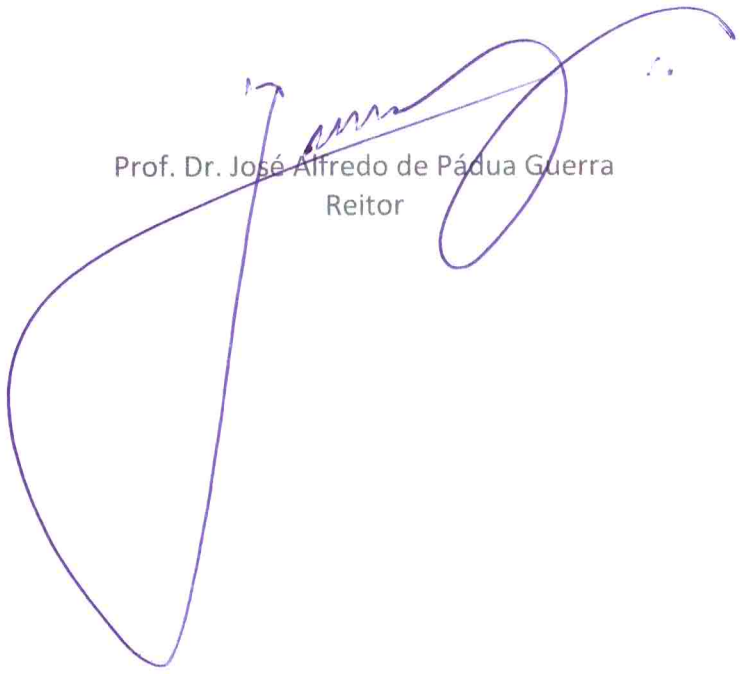
Aprova o Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudos Institucional do Uni-FACEF.

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a proposta encaminhada, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, incorporando-se à presente Portaria, o anexo REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS INSTITUCIONAL do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se disposições anteriores e em contrário.

Franca, 11 de março de 2026.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudos Institucional

PREAMBULO

O presente regulamento disciplina o processo de concessão de bolsa de estudos institucional pelo Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF aos docentes, funcionários, cônjuges e filhos nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela IES.

Do programa de Bolsas de Estudos

Artigo 1º - O programa institucional de concessão de Bolsa de Estudos destina-se aos docentes e funcionários do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF), doravante denominados simplesmente funcionário, assim como ao cônjuge e filho do funcionário, na forma como disciplinado por este regulamento.

Artigo 2º - Poderá ser concedida bolsa de estudos nos cursos de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu oferecidos pelo Uni-FACEF, observados os percentuais e condições previstos neste regulamento.

Parágrafo único: O número de bolsa de estudos concedidas no semestre, por curso, deverá ser definido por ato do Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca, de acordo com o número de vagas abertas para o curso e o limite de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 3º - O Uni-FACEF poderá conceder até, no máximo, 5 (cinco) bolsas de estudos institucionais por funcionário, incluídas nesse limite as bolsas de estudos ao cônjuge e filho, durante o período de permanência do funcionário no Uni-FACEF.

Parágrafo primeiro: É condição para a concessão da bolsa de estudos ao funcionário a compatibilidade de horário do curso para o qual se pleiteia a bolsa com a jornada de trabalho exercida na instituição.

Parágrafo segundo: O funcionário, seus filhos e cônjuge não poderão, individualmente, fazer ao mesmo tempo 02 (dois) cursos mediante bolsas de estudos.

Artigo 4º - A Bolsa de Estudos não se constitui em direito adquirido, podendo ser cancelada no caso de descumprimento do Regimento Geral do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF), ou de desligamento do funcionário, por qualquer motivo, do quadro de servidores do Uni-FACEF.

Artigo 5º - A Bolsa de Estudos tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituída por valores em dinheiro.

Artigo 6º - A bolsa de estudos é concedida com respeito ao Regimento Geral do Centro Universitário Municipal de Franca, atos normativos internos e Portarias vigentes, aos quais o funcionário se obriga a observar, sob pena de perda do benefício, bem como mediante assinatura de contrato firmado com a Instituição.

Artigo 7º - A concessão de Bolsa de Estudos a determinado funcionário do Centro Universitário Municipal de Franca não obriga a IES a conceder a outro funcionário, em situação similar, bolsa de estudos da mesma natureza, quando não preenchidos os requisitos previstos neste regulamento para a aquisição do direito às bolsas.

Da Bolsa de Estudos para Funcionário

Artigo 8º - O valor da Bolsa de Estudos concedida ao funcionário pelo Centro Universitário Municipal de Franca será integral, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu oferecidos pelo Uni-FACEF, exceto para o curso de Medicina e pós-graduação stricto sensu, que observará o previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único: Para o curso de Medicina, e para os cursos de pós-graduação stricto sensu o valor da Bolsa de Estudos corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, limitado à 5 (cinco) bolsas por funcionário, conforme Artigo 3º.

Artigo 9º - A concessão de Bolsa de Estudos não cobre o custo de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou atividades extracurriculares.

Parágrafo único: Não integram o valor da bolsa de estudos os custos ou despesas com materiais didáticos; taxas acadêmicas, de alimentação, de transporte, de estacionamento, de estadias, despesas com Monografia e com Trabalho de Conclusão de Curso.



Da concessão de Bolsas de Estudos ao filho e/ou cônjuge:

Artigo 10º - O programa de bolsas de estudos institucional, previsto neste regulamento, estende-se ao filho e ao cônjuge do funcionário do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF.

Parágrafo primeiro: Poderá ser concedida ao filho de funcionário, bolsa de estudos nos cursos de graduação oferecidos pelo Uni-FACEF, em valor integral, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, exceto para o curso de graduação em Medicina e nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, que seguem a norma dos parágrafos segundo e terceiro deste Artigo.

Parágrafo segundo: As bolsas para o curso de Medicina são destinadas apenas ao filho do funcionário da Instituição.

Parágrafo terceiro: Poderá ser concedida bolsa de estudos no curso de graduação em Medicina e nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, de metade do valor, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo quarto: Poderá ser concedida ao cônjuge de funcionário bolsa de estudos nos cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu oferecidos pelo Uni-FACEF, exceto para o curso de Medicina, correspondendo à 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Artigo 11 - O funcionário deverá preencher o Formulário previsto no Anexo II, entregando-o, no ato da matrícula, juntamente com os documentos comprobatórios do vínculo do filho e/ou do cônjuge.

Artigo 12 - Após deferimento da Bolsa de Estudos pela Reitoria, o filho e/ou cônjuge do funcionário ingressante no curso na IES terá quitação, nos percentuais previstos no artigo 10, do valor da matrícula e do valor das mensalidades seguintes.

Artigo 13 - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade e/ou falta de veracidade das informações prestadas, o filho e/ou cônjuge do funcionário perderá o direito à Bolsa de Estudos e poderá responder civil e criminalmente pelas informações contidas no Formulário (Anexo II).

Artigo 14 - A Bolsa de Estudos não se constitui em direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que ocorra o desligamento do funcionário e/ou este descumpra o Regimento Geral do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF.

Parágrafo primeiro: A concessão da Bolsa de Estudos fica vinculada enquanto houver a permanência do funcionário na IES.

Parágrafo segundo: Durante o período de afastamento ou licença sem remuneração, bem como nos semestres em que não houver atribuição de aulas ao funcionário, fica vedada a concessão de novas bolsas de estudos ao funcionário ou aos seus dependentes.

Parágrafo terceiro: Em casos de licença ou afastamento sem remuneração, as bolsas de estudos vigentes serão mantidas por um período máximo de 12 (doze) meses. Findo este prazo sem o efetivo retorno às atividades laborais, o benefício será automaticamente cancelado, sem necessidade de prévia notificação.

Artigo 15 - A Bolsa de Estudos é concedida respeitando o Regimento Geral do Centro Universitário Municipal de Franca, normas legais, Atos Normativos Internos e Portarias vigentes, aos quais o filho e/ou cônjuge se obriga a acatar, sob pena de perda do benefício.

Artigo 16 - A concessão da Bolsa de Estudos ao filho e/ou cônjuge do funcionário tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

Artigo 17 - A Bolsa de Estudos será mantida ao filho e/ou cônjuge do funcionário quando este estiver licenciado para tratamento de saúde e/ ou em gozo de licença maternidade.

Artigo 18 - O filho e/ou cônjuge do funcionário que for reprovado no período letivo perderá a Bolsa de Estudos, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período.

Parágrafo único: As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do filho e/ou cônjuge do funcionário, arcando o mesmo com o custo.

Artigo 19 - Em caso de falecimento e/ou aposentadoria do funcionário, o filho e/ou cônjuge que já se encontram estudando na IES continuarão a gozar da Bolsa de Estudos até ao final do curso.

Da Forma de Concessão da Bolsa de Estudos

Artigo 20 - O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF publicará no site da instituição, anualmente, Portaria prevendo o número de bolsas de estudos institucionais que poderão ser concedidas no semestre para cada curso de graduação e pós-graduação.

Artigo 21 - Para solicitar a bolsa de estudos para o funcionário, seu filho ou cônjuge, estes deverão ter sido aprovados, previamente, no processo seletivo, ou vestibular do Centro Universitário Municipal de Franca, relativo ao curso pretendido ou ter ingressado no Uni-FACEF pelo processo de transferência.

Artigo 22 - Após a aprovação no processo seletivo na forma do artigo 21, o funcionário do Uni-FACEF deverá requerer a Bolsa de Estudos no ato da matrícula, observado o prazo para a sua realização mediante a apresentação do Formulário previsto no Anexo I, ou Anexo II, devidamente preenchido.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do funcionário o preenchimento do Formulário previsto no Anexo I ou Anexo II, bem como a observância quanto aos prazos e acompanhamento das eventuais alterações publicadas no site e murais da IES referentes à matrícula e ao processo de concessão de bolsas.

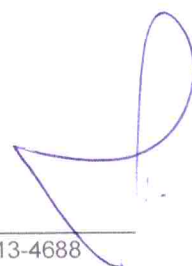
Artigo 23 - A deliberação quanto à concessão da bolsa de estudos ocorrerá por ato da Reitoria do Centro Universitário Municipal de Franca, após a verificação quanto ao cumprimento das regras previstas neste regulamento, relacionadas ao número de bolsas a que o funcionário tem direito e à compatibilidade de horário.

Artigo 24 - Caso o número de bolsas de estudos, por curso, no semestre, seja inferior ao número de funcionários que tenham solicitado o benefício, a concessão observará a ordem de classificação do funcionário no processo seletivo próprio da IES.

Artigo 25 - O requerimento da Bolsa de Estudos deverá ser realizado, preferencialmente, no ato da matrícula, para fins de planejamento orçamentário da Instituição.

Parágrafo Primeiro: O aluno que venha a ingressar no quadro de funcionários da IES durante o período letivo, ou o funcionário que realizar transferência interna de curso, deverá protocolar a solicitação do benefício em até **15 (quinze) dias úteis** após a formalização do vínculo trabalhista ou da transferência, sob pena de o benefício ser aplicado apenas a partir do semestre subsequente.

Parágrafo Segundo: A concessão em meio ao período letivo não retroage a mensalidades já quitadas ou vencidas anteriormente à data da solicitação e do efetivo deferimento pela Reitoria.



Artigo 26 - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade e/ou falta de veracidade das informações prestadas, o funcionário perderá a Bolsa de Estudos e poderá responder civil e criminalmente pelas informações apresentadas no Formulário previsto no Anexo I e/ou Anexo II.

Da manutenção e do cancelamento da Bolsa de Estudos

Artigo 27 - A manutenção da Bolsa de Estudos dependerá do desempenho acadêmico suficiente, isto é, dependerá da progressão do estudante para o semestre seguinte, podendo acumular somente o número de disciplinas em regime de dependência, previstos em regulamentação da IES.

Artigo 28 - O funcionário que for reprovado no período letivo perderá a Bolsa de Estudos, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período, respeitadas as vagas disponíveis no semestre.

Parágrafo único: As disciplinas cursadas em Regime de Dependência serão de total responsabilidade do funcionário, que arcará com o custo.

Artigo 29 - O funcionário perderá integralmente o benefício, quando: I - Trancar, abandonar ou desistir do curso; II - Não renovar a matrícula nos prazos e condições estipuladas pela IES; III - Solicitar transferência para outra instituição;

Dos deveres e das Contrapartidas do Beneficiário

Artigo 30 – Da Prioridade da Atividade Laboral A concessão da bolsa de estudos tem como objetivo o aperfeiçoamento das competências do funcionário, não podendo, em hipótese alguma, comprometer a produtividade ou o cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo único: Eventuais necessidades de saídas antecipadas ou ajustes de horário para fins acadêmicos deverão ser formalmente autorizadas pela chefia imediata e pela Pró-Reitoria Administrativa ou Acadêmica, com a devida compensação de horas, se aplicável.

Artigo 31 – Da Ética e Representação Institucional O funcionário beneficiário é considerado um embaixador do Uni-FACEF no ambiente acadêmico, devendo manter conduta ética e respeito mútuo com docentes e colegas.

Parágrafo único: Infrações disciplinares cometidas na condição de aluno, devidamente apuradas em processo administrativo, poderão acarretar, além das sanções acadêmicas, a perda imediata do benefício da bolsa.

Artigo 32 – O funcionário que rescindir o Contrato de Trabalho com a IES, seja por iniciativa própria ou por demissão com justa causa, durante a vigência do curso ou em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso, deverá restituir a metade do valor integral do benefício aos cofres do Centro Universitário Municipal de Franca, devidamente corrigido.

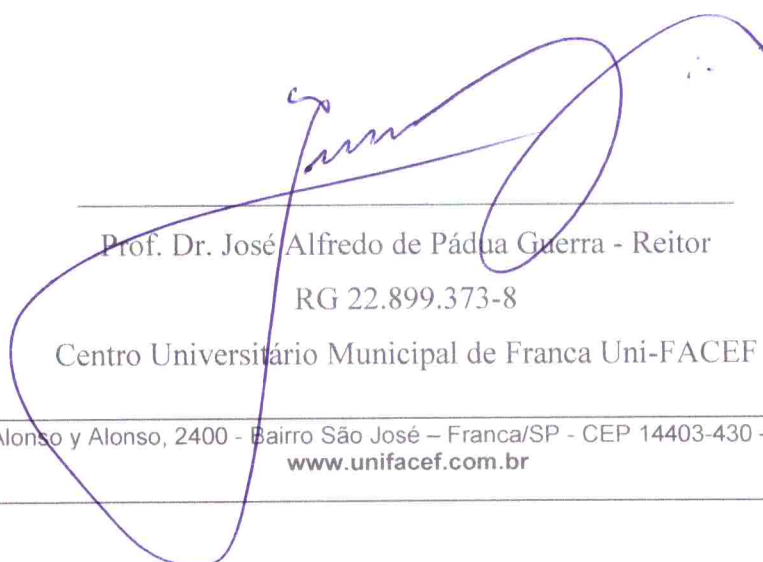
Parágrafo primeiro: O valor a ser ressarcido será reajustado anualmente, a contar da data de sua assinatura, com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: O prazo de 2 (dois) anos de permanência pós-conclusão, previsto no *caput*, será suspenso durante eventuais períodos de afastamento ou licença não remunerada solicitada pelo funcionário. A contagem do prazo remanescente será retomada somente a partir da data do efetivo retorno do funcionário às suas atividades funcionais na IES.

Artigo 33 - O presente Regulamento passa a valer na data da sua publicação, não se aplicando às bolsas de estudos institucionais em andamento.

Artigo 34 – Os casos omissos, bem como as decisões sobre excepcionalidades, serão resolvidos soberanamente pela Reitoria, visando sempre a preservação do interesse da Instituição e o equilíbrio contratual.

Franca, 11 de março de 2026.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra - Reitor
RG 22.899.373-8
Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF

ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA DOCENTE E FUNCIONÁRIO

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [CPF], ocupante do cargo de [CARGO], venho requerer a concessão de Bolsa de Estudos Institucional para o curso de [NOME DO CURSO], declarando o que segue:

- **Ciência do Regulamento:** Declaro que recebi, li e compreendo integralmente o **Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudos Institucional** do Uni-FACEF, aprovado pela Portaria nº 15/2026, aderindo sem reservas a todas as suas normas e condições, especialmente quanto aos limites de cotas (5 bolsas por funcionário) e percentuais de desconto aplicáveis a cada curso.
- **Natureza Precária:** Reconheço que a bolsa não constitui direito adquirido, podendo ser cancelada por desligamento do quadro de servidores ou descumprimento do Regimento Geral.
- **Cláusula de Restituição (Carência):** Estou ciente de que, em caso de rescisão do contrato de trabalho por minha iniciativa ou por justa causa, durante o curso ou até 2 (dois) anos após sua conclusão, deverei restituir 50% do valor total do benefício.
- **Atualização Monetária:** Concordo que eventuais valores de restituição serão reajustados anualmente pela variação positiva do **IPCA/IBGE**.
- **Desempenho Acadêmico:** Compreendo que a reprovação ou o trancamento do curso implica na perda imediata da bolsa.
- **Exclusão de Dependências:** A Bolsa de Estudos Institucional recai exclusivamente sobre a grade regular do curso, não abrangendo, sob nenhuma hipótese, o valor de disciplinas cursadas em regime de dependência (DP), adaptações ou exames especiais. O custo integral de cada disciplina em dependência é de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno/beneficiário, devendo ser quitado conforme a tabela de valores vigente da IES.
- **Casos Omissos:** Aceito que situações não previstas e exceções serão resolvidas soberanamente pela **Reitoria**.

Franca/SP, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Funcionário/Docente



ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA CONJUGE E FILHO DE DOCENTE OU FUNCIONÁRIO

Eu, [NOME DO FUNCIONÁRIO/TITULAR], em conjunto com o(a) beneficiário(a) [NOME DO DEPENDENTE], requeremos a Bolsa de Estudos para o curso de [NOME DO CURSO], firmando o seguinte compromisso:

- **Adesão ao Regulamento:** Declaramos plena ciência das regras contidas no **Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudos Institucional**, aprovado pela Portaria nº 15/2026, aderindo sem reservas a todas as suas normas e condições, especialmente quanto aos limites de cotas (5 bolsas por funcionário) e percentuais de desconto aplicáveis a cada curso.
- **Natureza Precária:** Reconheço que a bolsa não constitui direito adquirido, podendo ser cancelada por desligamento do quadro de servidores ou descumprimento do Regimento Geral.
- **Cláusula de Restituição (Carência):** Estou ciente de que, em caso de rescisão do contrato de trabalho por minha iniciativa ou por justa causa, durante o curso ou até 2 (dois) anos após sua conclusão, deverei restituir 50% do valor total do benefício.
- **Atualização Monetária:** Concorde que eventuais valores de restituição serão reajustados anualmente pela variação positiva do **IPCA/IBGE**.
- **Desempenho Acadêmico:** Compreendo que a reprovação ou o trancamento do curso implica na perda imediata da bolsa.
- **Exclusão de Dependências:** A Bolsa de Estudos Institucional recai exclusivamente sobre a grade regular do curso, não abrangendo, sob nenhuma hipótese, o valor de disciplinas cursadas em regime de dependência (DP), adaptações ou exames especiais. O custo integral de cada disciplina em dependência é de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno/beneficiário, devendo ser quitado conforme a tabela de valores vigente da IES.
- **Casos Omissos:** Aceito que situações não previstas e exceções serão resolvidas soberanamente pela **Reitoria**.

Franca/SP, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Funcionário/Docente (Titular)

Assinatura do Aluno Beneficiário (Dependente)